



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - VEREADOR GLOBES
ANTÔNIO DE SOUZA**

MENSAGEM Nº. 028 /2014

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE NUTRICIONISTA 30 HORAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 01 (um) cargo de Nutricionista 30 horas no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, com o intuito de revogar a vaga de Nutricionista criada pela Lei n.º 1.132/2014.

Informamos que o cargo visa atender a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, motivo pelo qual deverá ser de 30 horas semanais com remuneração de R\$ 1.247,50 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), e o cargo criado pela Lei n.º 1.132/2014 é de 40 horas com remuneração de R\$ 1.663,33 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), o que não atendia os anseios da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Deve-se esclarecer ainda que este cargo de Nutricionista 30 horas será para atendimento exclusivo das demandas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, enquanto os de (40 horas) estarão à disposição das Secretarias de Educação e de Saúde que necessitam de tais profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2014

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia-ES
Nº 576 Fls. 095 Livro 09
Marilândia-ES - Em: 04 / 06 / 2014

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CARGO DE NUTRICIONISTA 30 HORAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Marilândia-ES, o cargo de Nutricionista 30 horas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratá-lo por designação temporária, em caráter emergencial e provisório, o qual será regido pelas disposições a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
NUTRICIONISTA	01	30 h	R\$ 1.247,50

Art. 2º - São atribuições da Nutricionista 30 horas, as inerentes a profissão.

Art. 3º - O Nutricionista 30 horas será lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMASC.

Art. 4º - A contratação em designação temporária para o cargo descrito no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Art. 5º - O contratado em designação temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

GABINETE DO PREFEITO

para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 6º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu termino ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV – quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 1.132/2014 e demais disposições em contrário.

Marilândia-ES, 03 de junho de 2014.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal